



EMENDA IMPOSITIVA N.º 5/2025

Ao Projeto de Lei n.º 39/2025

Autoria: Vereador Fernando Cunha

**Emenda Impositiva ao Projeto de Lei
n.º 39/2025, que “Estima a receita e fixa
a despesa para o exercício financeiro
de 2026”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS aprovou, nos termos do artigo **110-A** da Lei Orgânica do Município de QUATRO BARRAS, a Emenda n.º 5, ao Projeto de Lei n.º 39/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, de autoria do Vereador Fernando Cunha.

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 39/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, a seguinte programação:

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Saúde	Recursos livres	R\$ 97.863,58 (cento e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais, e cinquenta e oito centavos)
		Convênio CREJER - Centro de Reabilitação e formação de Líderes Jeova Rapha. CNPJ: 28.672.890/0001-05	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
II	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal	Implantação do PARCÃO, no Parque do Lago	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



III	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família	Atendimento Crianças e Adolescentes	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
IV	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Recursos livres	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
V	Secretaria Municipal de Atendimento às Psicopatologias e Neurodiversidades	Recursos livres	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
VI	Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança	Recursos livres	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
VII	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude	Recursos livres	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
VII	Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos	Recursos livres	R\$ 12.863,59 (doze mil, oitocentos e sessenta e três reais, e cinquenta e nove centavos)
TOTAL DA EMENDA		R\$ 215.727,17 (duzentos e quinze mil, setecentos e vinte e sete reais e dezessete centavos)	

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado as Emendas Impositivas, conforme o art. 110-A da Lei Orgânica.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatro Barras, 10 de novembro de 2025

FERNANDO CUNHA

Vereador